

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 003/2020-MP/PJO
RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO PERÍODO DE SOBREAVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; e, no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis” (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais dos Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a

necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO inúmeras denúncias de aglomeração de populares dentro dos bancos e lotéricas;

RESOLVE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

- 1) **Destinatários:** GERENTES DE BANCOS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, bem como as pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:
- 2) **Objeto:** A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é que gerentes de lotéricas, de Bancos e correspondentes financeiros situados no Município de Ourém/PA, adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia do novo Coronavírus (COVID-A9) – caso ainda não tenha sido feito – e, em qualquer caso, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinar a adoção das seguintes medidas:

Para os Gerentes de Bancos, Casas Lotéricas e correspondentes bancários:

- (i) **Entregar senhas e agendamento de horário assim que comece a formar aglomerados, limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora na agência de acordo com o espaço e com o decreto municipal do Município de Ourém/PA, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus (COVID-A9);**
- (ii) **Disponibilização de funcionário, se possível, para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenar a fila (sempre buscando manter a distância de um metro entre cada pessoa), esclarecendo os**


atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados;

(iii) O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicação a ser recebida pela vigilância sanitária;

3) **Publicidade:** Os destinatários devem conferir ampla publicidade à presente recomendação, com ampla divulgação aos gerentes de bancos, lotéricas e correspondentes bancários para adoção das providências cabíveis.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, aos gerentes de banco, lotéricas e correspondentes bancários do município de Ourém/PA para que, no prazo de 72 horas, comunique a esta Promotoria, através do e-mail (mpourem@mppa.mp.br) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ourém/PA, 25 de março de 2020.


MELINA ALVES BARBOSA
Promotora de Justiça